



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA PÚBLICA - POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO MARANHÃO**

**Contrato nº 07/2020-SR/PF/MA**

Contrato que entre si celebram a União, por meio da **Superintendência de Polícia Federal no Estado do Maranhão**, e a empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIEE**, na forma abaixo:

A União, através da **SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA FEDERAL NO MARANHÃO**, com sede em São Luís/MA, sito a Av. Daniel de La Touche, nº 4000 – COHAMA - CEP 65.074-115, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.394.494/0027-75, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, representada pela Sra. Superintendente Regional **CASSANDRA FERREIRA ALVES PARAZI**, brasileira, casada, Delegada de Polícia Federal, CPF nº 954.061.829-00, RG nº 6.508.964-5-SSP/PR, residente nesta capital, com a delegação de competência que lhe confere as portarias nº 1529/2017-MJ de 05/10/2017, publicada no DOU nº 193, de 06/10/2017 e nº 7.601-DG/PF, publicada no Boletim de Serviço nº224 de 23/11/2017, e a empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIEE**, sediada com sede à Rua Tabapuã, 540, Itaim, CEP 04.533-001, São Paulo/SP, e com Unidade de Operação em São Luís / MA localizada na Rua dos Bicudos, nº 2, Jardim Renascença II – São Luís / MA – CEP 65.075-090, CNPJ: **61.600.839/0018-01**, Telefones **(98) 3194-1000** e **(98) 98802-0613**, e-mail **raphaele\_campos@ciee.org.br**, neste ato representada pelo Sr. **ALESSANDRO SALVATORE MAXIMILIANO ATTINA**, Gerente Regional do Nordeste do CIEE, portador do RG nº 5003.705.67 SSP/BA e do CPF nº 597.747.975-15, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Dispensa de Licitação nº 03/2019-SR/PF/MA** (Processo SEI nº 08310.003483/2019-21), observadas as disposições Lei nº 8.666/93 (LGL), na Lei nº 11.788/2008 (Lei de estágio), IN nº 02/2008-SLTI/MPOG (Serviços Continuados), IN nº 04/2010-SLTI/MPOG (no que couber), na IN nº 51/2011-DG/DPF (Gestão e fiscalização de contratos) e ON nº 2/2016- SEGRT/MP (Aceitação de estagiários no âmbito do Administração Pública federal), mediante as cláusulas e condições a seguir avençadas:

**1. DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1. Contratação de Agente de Integração, público ou privado, para atuar na interlocução entre a Instituição de Ensino, o estagiário e o órgão ou entidade, visando a oferecer oportunidade de estágio, na modalidade não-obrigatório, mediante a assinatura de Termo de Compromisso de Estágio, para estudantes que estejam regularmente matriculados e que frequentem, efetivamente, cursos de educação superior, vinculados à estrutura do ensino público ou particular, oficial ou reconhecido pelo MEC, e que possam realizar os estágios na Superintendência de Polícia Federal no Maranhão, SR/PF/MA, e em suas Delegacias Descentralizadas, conforme quadro a seguir:

	SR/PF/MA	PF/ITZ/MA	PF/CXA/MA
QTE SERVIDORES NÍVEL SUPERIOR	132	26	22
QTE ESTAGIÁRIOS NÍVEL SUPERIOR	20	02	02

1.2. A fim de custear as despesas operacionais, a CONTRATADA cobrará taxa de administração por meio da aplicação do percentual de **4 % (quatro por cento)** incidente sobre o valor total das bolsas de estágio pagas pela CONTRATANTE a cada mês aos estudantes.

## 2. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 2.1. O presente Contrato vigorará **de 01 / 08 / 2020 até 31 / 07 / 2021**, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes, desde que obedecidas as mesmas condições estipuladas no Edital e no Instrumento Contratual, até o total de **60 (sessenta) meses**, com base no art. 57, II c/c art. 24, II da Lei nº 8.666/93.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

## 3. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 3.1. A critério da Administração, de forma unilateral, o valor do contrato poderá sofrer acréscimo ou supressão até o limite de 25% sob o valor contratado, nos termos do previsto no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## 4. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DO ESTÁGIO

- 4.1. De acordo com o item 7 do Projeto Básico.

## 5. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. O início da prestação dos serviços dar-se-á simultaneamente à data de assinatura do contrato.

## 6. DO HORÁRIO DE ESTÁGIO

- 6.1. De acordo com o item 10 do Projeto Básico.

## 7. DO VALOR DA BOLSA E DO AUXÍLIO TRANSPORTE

- 7.1. De acordo com o item 8 do Projeto Básico.

## 8. DO DESLIGAMENTO DOS ESTUDANTES

- 8.1. De acordo com o item 9 do Projeto Básico.

## 9. DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de **R\$ 9.077,76 (nove mil setenta e sete reais e setenta e seis centavos)**, incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido, o que corresponde a um valor mensal estimado de **R\$ 756,48 (setecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos)**.

9.2. O valor necessário ao atendimento da despesa será provisionado do Orçamento Geral da União – destinado à Polícia Federal no Maranhão – comprometido com a **DDO nº 1.239 / 2020** (SEI nº 15065188), sob a seguinte classificação:

Fonte de Recursos..... : 0100  
Programa de Trabalho Reduzido..... : 06.122.0750.2000.0001  
Plano Interno..... : PF99900AG20  
Elemento de Despesa..... : 3390.30.25  
Valor da DDO..... : R\$ 4.538,88  
Nota de empenho ..... : 2020NE\_\_\_\_\_

9.3. Nos exercícios financeiros seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programas, ensejando para a CONTRATANTE, no início de cada exercício, a apresentação da respectiva Nota de empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.





## 10. DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO E DO VÍNCULO NÃO EMPREGATÍCIO

10.1. De acordo com o item 5 do Projeto Básico do Termo de Referência.

## 11. DA SOLICITAÇÃO, SELEÇÃO E ACEITE DE ESTUDANTES

11.1. De acordo com o item 6 do Projeto Básico.

## 12. DO PAGAMENTO E CORREÇÃO MONETÁRIA POR ATRASOS

12.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, abaixo transcritos:

*1. Após recebimento definitivo dos serviços, conforme previsto nos arts. 49 e 50 desta Instrução Normativa, o gestor do contrato deve instruir o processo de pagamento com a Nota Fiscal ou Fatura e os demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços e encaminhar para o setor competente para pagamento.*

*2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SicaF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.*

*2.1. Constatando-se, junto ao SicaF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no § 4º do art. 3º da Instrução Normativa nº 2, de 11 de outubro de 2010.*

*3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:*

*a) o prazo de validade;*

*b) a data da emissão;*

*c) os dados do contrato e do órgão contratante;*

*d) o período de prestação dos serviços;*

*e) o valor a pagar; e*

*f) o destaque do valor da retenção de 11% (onze por cento), dos tributos retidos na fonte pagadora de demais despesas dedutíveis da base de cálculo da retenção.*

*4. O pagamento da obrigação deverá ocorrer no prazo previsto no contrato, limitado:*

*a) ao quinto dia útil subsequente ao recebimento da Nota Fiscal ou Fatura para despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no seu § 1º; ou*

*b) a trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, para os demais casos.*

*4.1. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.*

*4.2. Observado o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 50 desta Instrução Normativa, quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela Administração.*

*5. Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:*

$$I = (TX/100)/365; \quad EM = I \times N \times VP$$

Onde:

*I = Índice de atualização financeira;*

*TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;*

*EM = Encargos moratórios;*

*N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;*

*VP = Valor da parcela em atraso.*

*5.1. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.*

**6. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:**

**6.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;**

**6.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e**

**6.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.**

### **13. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**13.1.** O valor pactuado poderá ser revisto, mediante a solicitação da CONTRATADA, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 65, inciso II, alínea d da Lei nº 8.666/93.

**13.2.** As eventuais solicitações deverão se fazer acompanhar de **comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis**, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, mediante a comprovação dos preços praticados no mercado, devendo ser observada a vantagem financeira ofertada por ocasião da licitação.

**13.3.** A demonstração analítica será apresentada, conforme o caso, através de planilhas e documentos a partir dos quais se possa traçar um histórico entre a situação pretérita e a atual.

**13.4.** Caso deferido o procedimento, seus efeitos financeiros iniciarão a partir da data do requerimento da contratada.

### **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**14.1.** As obrigações da contratante são aquelas definidas no Projeto Básico, em especial aquelas indicadas no item 11.

### **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**15.1.** As obrigações da contratada são aquelas definidas no Projeto Básico, em especial aquelas indicadas no item 12.

### **16. SUBCONTRATAÇÃO**

**16.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.





## 17. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 18. CONTROLE DA EXECUÇÃO

18.1. A atividade de fiscalização do contrato adotará as referências contidas na IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

## 19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

19.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

19.1.2. Apresentar documentação falsa;

19.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

19.1.4. Cometer fraude fiscal;

19.1.5. Descumprir quaisquer obrigações elencadas no Edital e no Contrato ou deveres (ligados à execução do contrato) a que deve se submeter o contratado em virtude da lei

19.2. Aos casos de inadimplemento de obrigações assumidas pelo particular contratado, poderá a Administração Contratante aplicar as seguintes sanções administrativas:

19.2.1. Multa de mora;

19.2.2. Advertência;

19.2.3. Multa compensatória;

19.2.4. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Órgão, pelo prazo de até dois anos;

19.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a União, com o consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até cinco anos; e/ou

19.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.3. Para efeito de objetivação do sancionamento administrativo previsto neste documento, as infrações contratuais cometidas pela contratada serão classificadas conforme o impacto na execução contratual, em 04 (quatro) níveis:

19.3.1. LEVE: inadimplemento ou falha contratual que, apesar de causar transtorno à execução do contrato, não acarreta maiores consequências à sua continuidade, atribuindo-se 1 (um) ponto por cada infração;

19.3.2. MÉDIA: inadimplemento ou falha que causar impacto à execução do contrato, sem, no entanto, alterar sua continuidade nem sua finalidade, atribuindo-se 3 (três) pontos por cada infração;

19.3.3. GRAVE: inadimplemento ou falha que causar impacto à execução do contrato, alterando sua continuidade, atribuindo-se 5 (cinco) pontos por cada infração;

19.3.4. GRAVÍSSIMA: inadimplemento ou falha que impede a execução normal do contrato, desconfigurando sua finalidade ou impossibilitando sua continuidade, atribuindo-se 10 (dez) pontos por cada infração.

As sanções previstas neste documento serão concretamente aplicadas à proporção da gravidade da infração, conforme tabela abaixo:

ITEM	INADIMPLEMENTO	CLASSIFICAÇÃO
01	Falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à CONTRATANTE.	FALTA LEVE
02	Descumprimento de obrigações acessórias ou secundárias não classificadas com outra gravidade.	
03	Não manter as condições de habilitação aferidas no processo licitatório durante a vigência do contrato.	FALTA MÉDIA
04	Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, superior a 24 (vinte e quatro) horas e menor que 72 (setenta e duas) horas.	
05	Descumprimento de determinação expressa da Fiscalização.	FALTA GRAVE
06	Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, superior a 72 (setenta e duas) horas.	
07	Não observar as normas legais e regulares aplicáveis e, inclusive, às recomendações da Administração.	
08	Dificultar a fiscalização da Administração quando da execução dos serviços.	
09	Inexecução total do contrato	FALTA GRAVÍSSIMA
10	Subcontratação parcial ou total, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Termo de Referência.	
11	Não prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas no contrato.	
NOTA-1	As "penalidades" constantes desta planilha poderão ser aplicadas cumulativamente, desde que tenham ocorrido no prazo de avaliação.	
NOTA-2	A não regularização dos problemas reclamados nos prazos estabelecidos, implica na aplicação de nova penalidade e assim por diante até sua regularização.	
NOTA-3	Para as ocorrências que não constam da relação acima, será aplicado o Nível de Criticidade correspondente às irregularidades de mesmo grau de comprometimento dos serviços previstos nesta tabela, salvo as penalidades passivas de aplicação direta, independentemente do somatório de pontos.	

**19.4.** As condutas qualificadas como Falta Gravíssima, poderão ensejar aplicação direta de penalidade independente do somatório de pontuação.

**19.5.** Havendo o não cumprimento de outras obrigações contratuais ou o cometimento de infrações contratuais não classificadas expressamente no subitem anterior, deverá o responsável pela Fiscalização do contrato indicar seu nível de gravidade.

**19.6.** O acúmulo de pontos decorrente(s) de infração(ões) cometida(s) pela contratada ao longo da vigência contratual ensejará a aplicação das seguintes sanções:

PONTUAÇÃO	SANÇÃO APLICÁVEL
De 01 a 03 pontos	Advertência.
De 04 a 09 pontos	Multa compensatória de até 2% do valor total do contrato ou do valor da parcela inadimplida ou do valor mensal do contrato.
De 10 a 15 pontos	Multa compensatória de até 9% do valor total do contrato ou do valor da parcela inadimplida ou do valor mensal do contrato.



De 15 a 25 pontos	Multa compensatória de até 10% do valor total do contrato ou do valor da parcela inadimplida ou do valor mensal do contrato, podendo ainda ser cumulada com:  Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Instituição, pelo prazo de até 02 (dois) anos; ou,  Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no Sicafe, pelo prazo de até 05 (cinco) anos
Mais de 25 pontos	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

**19.7.** Os pontos utilizados como base de sanção não serão reutilizados para aplicar outra sanção, mas o histórico de mau comportamento da empresa na execução do contrato poderá ensejar casos de aumento de pena.

**19.8.** A data de referência para se definir quando ocorreu a obtenção dos pontos é o momento da conduta da contratada.

**19.9.** No caso de descumprimento injustificado de qualquer prazo fixado neste documento ou pelos fiscais e gestores de contrato, poderá ser aplicada multa moratória, à proporção de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), sob o valor do contrato, por dia de atraso, observadas as seguintes condições:

**19.10.** A multa de mora incidirá sobre a parcela em atraso e poderá ser acumulada com quaisquer das demais sanções previstas nesta cláusula;

**19.11.** O percentual acumulado da multa de mora ficará limitado a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato; e

**19.12.** Os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados faltas de leve a gravíssima, segundo a parcela concretamente inadimplida.

**19.13.** Havendo motivo justo (aceito pela Administração) ou comprovada força maior ou caso fortuito, fica o particular isento de sanção.

**19.14.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**19.15.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**19.16.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**19.17.** Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (dias) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**19.18.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**19.19.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## 20. DO PROCEDIMENTO SANCIONATÓRIO

**20.1.** O procedimento com fins de aplicação de sanção, denominado de **apuração de irregularidade contratual**, deverá ser feito em apenso ao processo de execução do contrato.



**20.2.** O processo é iniciado pelo fiscal do contrato, o qual, após a verificação de ocorrência de uma conduta em desacordo ao contrato, instrui formalmente o gestor de contratos com os dados básicos do fato.

**20.3.** Cabe ao gestor de contratos elaborar minuta de ofício à contratada abrindo prazo para defesa prévia. Tal documento será assinado pelo Chefe do SELOG e informará claramente qual a conduta da contratada e qual a disposição contratual ou legal descumprida.

**20.4.** Após a resposta, caberá ao Gestor de Contratos a análise da defesa prévia e do procedimento como um todo, sugerindo ao Chefe do SELOG a aplicação de sanção e qual a penalidade adequada ao caso.

**20.5.** Ao Chefe do SELOG cabe analisar as ponderações do Gestor, concordando ou não com o mesmo, e encaminhar ao Superintendente para decisão final.

**20.5.1.** No caso em que a decisão do processo de apuração de irregularidade contratual couber ao Ministro de Estado, o processo, após a instrução, deverá ser remetido ao Ministério com as cópias dos documentos pertinentes, dentre eles destaca-se: termo de contrato, termos aditivos, apostilas, termo de referência, portarias de nomeação de fiscais e relatório de fiscalização.

**20.6.** Da decisão final caberá recurso, o qual será direcionado ao Diretor Geral da PF, mas caberá ao Superintendente a análise da admissibilidade. Este poderá rever sua decisão, caso acate as razões do recurso. Caso decida por manter a decisão, encaminhará o processo ao DG para conhecimento do recurso.

**20.7.** Finalizado o procedimento com a definição da sanção, o processo será remetido ao Chefe do SELOG a fim de adotar as condutas pertinentes ao cumprimento da penalidade:

**20.7.1.** Comunicar, mediante ofício, o resultado do procedimento à contratada;

**20.7.2.** Determinar à pessoa responsável a anotação da pena no SIASG – Sistema de Administração e Serviços Gerais do Governo Federal – ou, conforme o caso, no SICAF;

**20.7.3.** Tratando-se de aplicação de multa, o processo será remetido ao NEOF para providências de utilização de garantia ou de desconto dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada.

**20.7.4.** Envio ao fiscal do contrato de cópia (preferencialmente digital) da decisão que aplicou a penalidade.

## **21. RESCISÃO CONTRATUAL**

**21.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

**21.2.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**21.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**21.4.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**21.5.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**21.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**21.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**21.5.3.** Indenizações e multas.

## **22. VEDAÇÕES**

**22.1.** É vedado à CONTRATADA:

**22.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



22.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### 23. DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA

23.1. Independentemente de indicação expressa, os contratantes se vinculam às cláusulas do Termo de Referência e demais documentos ínsitos ao procedimento da dispensa de licitação da qual se originou o presente Contrato.

### 24. DOS CASOS OMISSOS

24.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas e princípios gerais das licitações e contratos administrativos.

### 25. PUBLICAÇÃO

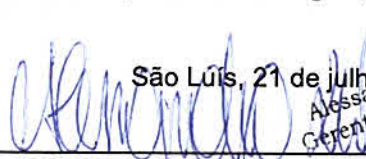
25.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

### 26. DO FORO

26.1. As partes elegem o Foro da cidade de São Luís/MA, Seção Judiciária da Justiça Federal, como competente para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

  
  
Germano Di Ciero Miranda  
Superintendente Regional Substituto  
SR/PF/MA  
**CONTRATANTE – SR/PF/MA**

  
São Luís, 21 de julho de 2020  
Alessandra S.M. Attina  
Gerente Regional Nordeste  
CIEE  
Integração Empresa Es  
**CONTRATADA - CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIEE**

Testemunhas:

Nome: Alexandre Soares dos Santos  
CPF: 842.690.493-91

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA FEDERAL NO MARANHÃO**

---

**Autorização para envio de notificações por e-mail  
Referente ao Contrato nº 07 /2020-SR/PF/MA**

A União, através da **SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA FEDERAL NO MARANHÃO**, com sede em São Luís/MA, sito a Av. Daniel de La Touche, nº 4000 – COHAMA - CEP 65.074-115, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.394.494/0027-75, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, representada pela Sra. Superintendente Regional **CASSANDRA FERREIRA ALVES PARAZI**, brasileira, casada, Delegada de Polícia Federal, CPF nº 954.061.829-00, RG nº 6.508.964-5-SSP/PR, residente nesta capital, com a delegação de competência que lhe confere as portarias nº 1529/2017-MJ de 05/10/2017, publicada no DOU nº 193, de 06/10/2017 e nº 7.601-DG/PF, publicada no Boletim de Serviço nº224 de 23/11/2017, e a **empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIEE**, sediada com sede à Rua Tabapuã, 540, Itaim, CEP 04.533-001, São Paulo/SP, e com Unidade de Operação em São Luís / MA localizada na Rua dos Bicudos, nº 2, Jardim Renascença II – São Luís / MA – CEP 65.075-090, **CNPJ: 61.600.839/0018-01**, Telefones **(98) 3194-1000** e **(98) 98802-0613**, e-mail **raphaele\_campos@ciee.org.br**, neste ato representada pelo Sr. **ALESSANDRO SALVATORE MAXIMILIANO ATTINA**, Gerente Regional do Nordeste do CIEE, portador do RG nº 5003.705.67 SSP/BA e do CPF nº 597.747.975-15, doravante denominada **CONTRATADA**, AUTORIZA a Polícia Federal encaminhar para os endereços de e-mail retro mencionados todas e quaisquer tipos de notificações relacionadas ao Contrato nº 07/2020-SR/PF/MA, em especial solicitações de serviços/produtos do contrato, envio de ofícios, comunicados e demais documentos, notificações para apresentação de defesa e recurso, cobranças de pendências contratuais etc.

São Luís (MA), 21 de julho de 2020.

**Assinatura do Representante da empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO  
EMPRESA ESCOLA CIEE**